



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA
Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.º - Cambéa – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120

Ofício Circular nº 329/2022/CGJCE

Fortaleza, 29 de setembro de 2022.

Aos(As) Juízes(as) Corregedores Permanentes

Assunto: Da competência para realização das inspeções junto às Serventias Extrajudiciais de Comarcas Agregadas.

Senhores(as) Corregedores(as) Permanentes,

Em virtude das recentes consultas direcionadas a esta Corregedoria **acerca da competência para efetivação das inspeções extrajudiciais em Comarcas Agregadas de acordo com a disciplina da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2019** (DJe 17/12/2019), e, considerando o teor da **Portaria Conjunta nº 1391/2020/PRES/CGJCE** (DJe de 08/10/2020), que dispõe sobre a uniformização de procedimentos durante o processo de agregação, bem como os termos da **Resolução do Tribunal Pleno nº 07/2020** (DJe de 17/09/2020), que trouxe inovação quanto ao exercício da função de juiz corregedor permanente dos serviços extrajudiciais, cumprimentando-os(as) cordialmente, venho esclarecer através do presente que **a competência para realização das inspeções junto às Serventias Extrajudiciais da Comarca Agregada e daquelas eventualmente a ela vinculadas caberá ao Juiz Corregedor Permanente da Comarca Agregadora, a partir da data definida pela Presidência do Tribunal de Justiça, em normativo próprio, para o início da agregação, na forma prevista no §3º do art. 1º, da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2019.**

Cabe ressaltar que a responsabilidade do magistrado designado para atuar no acervo processual em tramitação nas comarcas agregadas, nos termos do § 4º do art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno nº 05/2019, não abrange atividades de cunho fiscalizatório junto às serventias extrajudiciais, pelo que aquele não possui competência para realização de inspeções extrajudiciais.

Atenciosamente,

DESEMBARGADOR PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA